



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre os procedimentos internos para notificação e arquivamento de processos administrativos paralisados por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, por desinteresse do requerente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, do Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021, considerando o expediente administrativo nº 2025/7578,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o arquivamento de processos relativos a Urbanismo e Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Municipal não abrange, expressamente, os processos referentes ao Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que a ausência de complementação documental, tanto por parte dos técnicos responsáveis quanto dos empreendedores, tem ocasionado acúmulo e dificultado a localização e a adequada tramitação dos processos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMAU;

CONSIDERANDO a necessidade premente de aprimorar o sistema de gestão dos processos administrativos que tramitam nesta Secretaria, a fim de assegurar maior eficiência, celeridade e transparência, assim,

INSTRUÍ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos operacionais internos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SMMAU, visando regulamentar a aplicação do Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021, especialmente quanto ao arquivamento de processos administrativos que se encontram paralisados por período superior a 120 (cento e vinte) dias corridos por desinteresse do requerente ou de seu responsável técnico, conforme disposto no § 3º do art. 1º do referido Decreto.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se processo paralisado, passível de arquivamento por desinteresse do requerente, aquele em que:

I - não houver, por parte do requerente ou de seu responsável técnico, manifestação ou anexação de TODA a documentação solicitada após despacho emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU);



II - o requerente deixar de atender integralmente às solicitações formuladas pela SMMAU, no prazo estipulado para cumprimento de diligências;

III - houver expressa desistência, formalizada pelo requerente ou por seu responsável técnico, manifestando desinteresse na continuidade da tramitação do processo administrativo;

IV - houver pedidos reiterados de prazo para a complementação de documentos que somam mais de 120 dias;

V - houver apresentação de documentos de forma repetida, sem atender o solicitado pela municipalidade.

Art. 3º O procedimento para arquivamento de processos administrativos paralisados observará as seguintes etapas:

I - realização de levantamento periódico, preferencialmente de forma mensal, para identificação dos processos que se encontram paralisados por período superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa;

II - emissão de notificação prévia ao requerente, e quando for o caso, ao responsável técnico vinculado ao processo, utilizando, prioritariamente, os meios de comunicação disponibilizados no protocolo, sendo eles:

a) correio eletrônico (e-mail) cadastrado no processo;

b) aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp), quando houver número registrado no protocolo;

III - será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para que o requerente ou seu responsável técnico adote as providências necessárias à regularização do processo, mediante apresentação dos documentos ou cumprimento das exigências pendentes;

IV - não havendo manifestação no prazo estabelecido no inciso anterior, o processo será arquivado e encerrado, com a aposição da seguinte observação no sistema e nos autores: "processo arquivado e encerrado por Desinteresse do Requerente", nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021;

V - o arquivamento definitivo será devidamente registrado no sistema eletrônico de gestão processual.

Art. 4º O arquivamento dos processos administrativos paralisados produzirá os seguintes efeitos:

I - não será admitida a reativação do processo arquivado, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021;



II - o processo arquivado e encerrado será encaminhado para descarte, após cinco (05) anos, a ser realizado por Comissão Especial designada para essa finalidade, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º do referido Decreto;

III - o interessado poderá, a qualquer tempo, protocolar novo processo administrativo com o mesmo objeto, desde que observe integralmente os procedimentos e exigências estabelecidos na legislação vigente, bem como efetue o pagamento das taxas correspondentes, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para os processos administrativos que se encontravam paralisados na data de publicação desta Instrução Normativa, a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, para fins de arquivamento por desinteresse do requerente ou responsável técnico, considera-se iniciada a partir da data de publicação do Decreto Municipal nº 9.255, de 03 de novembro de 2021, nos termos do disposto em seu artigo 4º.

Parágrafo único. Dessa forma, restando comprovado que, desde o referido marco temporal, não houve manifestação, juntada de documentos ou atendimento às diligências pela parte interessada, o processo estará apto ao arquivamento imediato, em razão do decurso do prazo regulamentar.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canela, 27 de agosto de 2025.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Carlos José Frozi